



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

**PALMINÓPOLIS**

*Construindo um novo futuro*

JUSTIFICATIVA REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 029/2024, NA MODALIDADE PREGÃO.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, responsável pela condução dos processos licitatórios deste Poder Público Municipal, vem por meio deste, informar a necessidade de revogação de atos praticados no certame licitatório Edital nº 029/2024, na modalidade Pregão.

Destarte, a revogação deverá ocorrer pelos motivos de fato e de direito a seguir descritos:

É cediço que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade.

Destarte, a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*.

Ademais, o escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública.

Segundo o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade, está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei.

De outra parte, inobstante o dever legal/constitucional da Administração Pública e de seus órgãos diretos obedecerem aos princípios que regem a Administração Pública, a Lei nº 14.133/2021, que disciplina o processo administrativo licitatório, prevê em seu artigo 5º, vejamos:



*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Infere-se dos referidos dispositivos legais acima mencionados que, no âmbito da Administração Pública e dos processos administrativos licitatórios, e consequentemente dos certames dirigidos por este Departamento de que todos os atos administrativos deverão obedecer aos princípios retro mencionados.

Destarte, cabe registrar, o presente certame foi devidamente publicado em 26/04/2024, tendo como data prevista para abertura da sessão a data de 14/05/2024.

Vale registrar, que por um erro formal, o horário de abertura da sessão foi registrado no sistema compras públicas às 10h15min, sendo que o horário definido no Edital, extrato de publicação dentre outros, para abertura da sessão foi de 08h00min.

Sendo assim, verificado o equívoco no ato de abertura da sessão, tendo como participantes dois licitantes, resta-se necessário à revogação dos atos administrativos, com o intuito de republicação do presente certame, bem como a realização de novo cadastro e nova abertura da sessão, respeitado os prazos, horário e local para abertura do certame.

Portanto, motivo pelo qual, se mostra pertinente a revogação dos atos administrativos de cadastro referente ao presente certame, para que seja sanada a presente falha.

Por fim, vale ainda destacar, a necessidade de nova publicação do Edital a luz da legislação vigente Lei 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

**PALMINÓPOLIS**

*Construindo um novo futuro*

Outrossim, caso seja acatada a presente revogação, esta não irá causar prejuízos a este Poder Público Municipal, bem como aos licitantes participantes do certame.

Frisa-se ainda destacar que a revogação dos atos administrativos de publicação do presente Edital visa atender aos princípios que regem a Administração Pública, objetivando assim o cumprindo satisfatória e a necessidade deste Poder Público.

Sendo assim, considerado os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*, pugna pela revogação dos atos administrativos de cadastro do Edital nº 029/2024, na modalidade Pregão.

Portanto, pelas razões de interesse público acima expostas, verificada a ocorrência de inconsistências, não sendo esta passível de ser suprida, pugna-se pela presente revogação.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos 21 de Maio de 2024.

**Jakeline Faleiro de Jesus**

**-Pregoeira-**

**Agente de Contratação**

**Presidente da CPC**